



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA GRATT INDÚSTRIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL PARA SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - Fica concedido à empresa Gratt Indústria e Tecnologia Ambiental inscrita no CNPJ nº 03.620.220/0001-06 e demais empresas integrantes de seu conglomerado, os seguintes incentivos fiscais, visando à sua instalação no Município de Zortéa e ao estímulo ao desenvolvimento econômico local.

Art. 2º - Os incentivos fiscais concedidos à empresa Gratt Indústria e Tecnologia Ambiental incluem:

I - Isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) pelo período de 20 (vinte) anos para as atividades desenvolvidas pela empresa ou por integrante de seu conglomerado;

II - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o imóvel utilizado pela empresa para suas operações no Município;

III - Isenção de taxas municipais, incluindo as referentes a alvarás de funcionamento, licenciamento ambiental e emissão de certidões, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º - A empresa Gratt Indústria e Tecnologia Ambiental deverá cumprir as seguintes condições para usufruir dos incentivos concedidos:

I - Investir um montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na instalação de suas operações no Município de Zortéa;

II - Criar, no mínimo, 25 empregos diretos nos primeiros 2 (dois) anos de operação;

III - Priorizar a contratação de mão de obra local, observando critérios de qualificação profissional;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

IV - Cumprir integralmente as normas ambientais, urbanísticas e de segurança do trabalho;

V - Apresentar relatórios periódicos à administração municipal demonstrando o cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 3º acarretará:

I - Revogação dos benefícios fiscais concedidos;

II - Cobrança retroativa dos tributos isentos ou reduzidos, acrescidos de juros e multas conforme a legislação vigente;

III - Impossibilidade de requerer novos incentivos fiscais pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 05 de maio de 2025.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 13/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa conceder incentivos fiscais para a instalação da empresa Gratt Indústria e Tecnologia Ambiental no Município de Zortéa.

Importante ressaltar que esta iniciativa se fundamenta na necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a geração de empregos e ampliar a arrecadação municipal, garantindo benefícios sociais e econômicos à população.

Destaca-se que a empresa Gratt Indústria e Tecnologia Ambiental manifestou interesse em estabelecer suas operações em Zortéa, o que resultará em investimentos significativos em infraestrutura, tecnologia e capacitação profissional. O empreendimento prevê a criação de inúmeros postos de trabalho diretos e indiretos, contribuindo para a redução do desemprego e impulsionando a economia local e regional.

O presente Projeto de Lei propõe a concessão de benefícios fiscais, tais como isenção total de tributos municipais, incluindo o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas correlatas, por um período determinado de 20 (vinte) anos, condicionado ao cumprimento de contrapartidas previamente estabelecidas. Essas medidas visam tornar o Município de Zortéa mais competitivo na atração de novos investimentos, fortalecendo seu parque industrial e comercial.

Além disso, a instalação da empresa Gratt Indústria e Tecnologia Ambiental impulsionará o desenvolvimento de fornecedores locais, fomentará parcerias estratégicas com instituições de ensino para capacitação da mão de obra e contribuirá para a modernização da infraestrutura urbana, criando um ambiente propício ao crescimento sustentável.

Dessa forma, entendemos que a concessão dos incentivos fiscais propostos é medida necessária e estratégica para promover o progresso socioeconômico do município.

Deste modo, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, a fim de viabilizar esse importante empreendimento e gerar benefícios duradouros para nossa população.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 05 de maio 2025.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal